



RESOLUÇÃO Nº 14/2017

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no processo 003322/2017 e o que foi deliberado em sua 422ª reunião, terceira sessão, realizada em 15 de dezembro de 2017, resolve

1. Deliberar pela realização de consulta prévia à comunidade universitária na organização de lista tríplice para a escolha de Diretor de Centro de Ciências.
2. Determinar que a consulta prévia à comunidade universitária obedeça ao critério de proporcionalidade entre as categorias: docente (1/3), discentes (1/3) e servidores técnico-administrativos (1/3).
3. Aprovar a Regulamentação da Consulta Prévia à Comunidade Universitária para a Organização de Lista Tríplice de Diretor de Centro de Ciências e eleição do representante dos servidores técnico-administrativos no Colégio Eleitoral Especial, constante do Anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.
4. Revogar as Resoluções nº 17/1996/CONSU e 18/1996/CONSU.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 18 de dezembro de 2017.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 14/2017 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE DE DIRETOR DE CENTRO DE CIÊNCIAS

Art. 1º - Em cada Centro de Ciências, o processo de Consulta será coordenado por uma Comissão, segundo as normas constantes desta Resolução.

Art. 2º - A Comissão, doravante denominada Comissão de Consulta, compor-se-á de cinco membros, com os respectivos suplentes, sendo três do corpo docente, um do corpo técnico-administrativo e um do corpo discente.

Parágrafo único - A Comissão de Consulta entrará em funcionamento logo após a designação de seus membros pelo reitor, ouvido o diretor do Centro de Ciências.

Art. 3º - Compete à Comissão de Consulta:

I - Cumprir e operacionalizar o Calendário da Consulta e da eleição do representante dos servidores técnico-administrativos;

II - Receber e homologar as inscrições dos candidatos;

III - Publicar listas de eleitores;

IV - Emitir instruções sobre a maneira de votar;

V - Providenciar o material necessário à consulta.

VI - Nomear Mesas Receptoras, com indicação de seus presidentes, determinando-lhes os locais de funcionamento e fiscalizando suas atividades;

VII - Nomear Mesas Apuradoras, com indicação de seus presidentes;

VIII - Delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas;

IX - Publicar os resultados da consulta e da eleição do representante dos servidores técnico-administrativos;

X - Normatizar, organizar e realizar a eleição do representante dos servidores técnico-administrativos, e seu suplente, no Colégio Eleitoral Especial do Centro de Ciências.

Art. 4º - Serão consultados:

I - Todos os estudantes de graduação e de pós-graduação “stricto sensu”, dos cursos cujas coordenações estejam vinculadas ao Centro de Ciências, exceto os que se encontrem com trancamento de matrícula ou em afastamento ou que não se tenham matriculado no período letivo da consulta;

II - Todos os professores efetivos, integrantes da carreira do magistério, lotados nos departamentos do Centro de Ciências e em efetivo exercício no Campus da UFV, em Viçosa;

III - Todos os funcionários técnico-administrativos do quadro permanente, lotados nas unidades do Centro de Ciências e em efetivo exercício no Campus da UFV, em Viçosa;

Parágrafo único - Os consultados que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um voto: votarão como professores, se pertencerem ao corpo docente, ou como funcionários, se pertencerem ao corpo técnico-administrativo.

Art. 5º - Só poderão candidatar-se a diretores de centro de ciências os professores efetivos portadores do título de doutor, ou que sejam adjunto IV ou titular que se inscreverem na Comissão de Consulta, dentro do prazo previsto no Calendário da Consulta.

Art. 6º - O Calendário da Consulta será definido pelo reitor.

Art. 7º - A apuração será pública e realizar-se-á logo em seguida ao encerramento da votação, em local previsto pela Comissão de Consulta.

Art. 8º - Após a apuração dos votos, estes deverão retornar à urna, que será lacrada, para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 9º - Cada Mesa Apuradora elaborará um mapa por urna apurada, assinado por seus membros. Igualmente, será confeccionado, pela Comissão de Consulta, um mapa geral firmado por seus membros, no qual deverão constar:

I - O número de eleitores: professores, servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente;

II - O número de consultados: professores, servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente;

III - O número de cédulas nulas e de votos nulos, brancos e válidos, de professores, servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente;

IV - O número de votos de professores, servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente, por candidato.

Art. 10 - O resultado da apuração obedecerá o critério da paridade entre as três categorias: docente (1/3); discente (1/3) e técnicos-administrativos (1/3).

Art. 11 - Encerrada a apuração, a Comissão de Consulta encaminhará, de imediato, o resultado ao diretor do Centro de Ciências.

Art. 12 - Somente os candidatos poderão solicitar impugnação à mesa receptora ou à mesa apuradora, conforme sua natureza, cabendo recurso final à Comissão de Consulta, em qualquer hipótese, no prazo de vinte e quatro horas, após a divulgação oficial do resultado da consulta, constando em ata toda a ocorrência.

Parágrafo único - A mesa receptora ou a mesa apuradora decidirá das impugnações de imediato, e a Comissão de Consulta, no prazo de quarenta e oito horas.